



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 04/2017

Sarzedo, 24 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo cujo fundamento legal situa-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1.990). Nele o art. 134 observa os direitos sociais aplicáveis e remete para o âmbito local a fixação da remuneração.

Na legislação municipal encontra suporte no art. 11 e seguintes da Lei 223 de 10 de julho de 2003. A remuneração está prevista no art. 35 com previsão inicial de jeton mensal de 01 salário mínimo, e, atualmente R\$1.410,50.

O projeto de lei remetido a V.Exa. altera o valor para R\$2.228,50 o que corresponde a majoração de cinquenta por cento.

Cumpre-se os artigos 16 e 17 da LRF com estimativa de impacto e compatibilidade.

Reafirmo a V.Exa. votos de atenção e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	<u>24/03/17</u>
Horas:	<u>16:23</u>
Assinatura	

Sr. Marco Antônio de Almeida.
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei n° 07/2017

"Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que 'Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências'"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a partir de Abril de 2017.

Art. 2º. O art. 35 da lei 223/2003 passa a ser:

Art. 35 – A remuneração mensal de cada conselheiro é de R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos.)

§1º. A contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração é para o regime geral.

§2º. É assegurado ao conselheiro tutelar, nos termos do art. 134 da lei federal 8063/90 :

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V- gratificação natalina.(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLEARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei “Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências’ tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

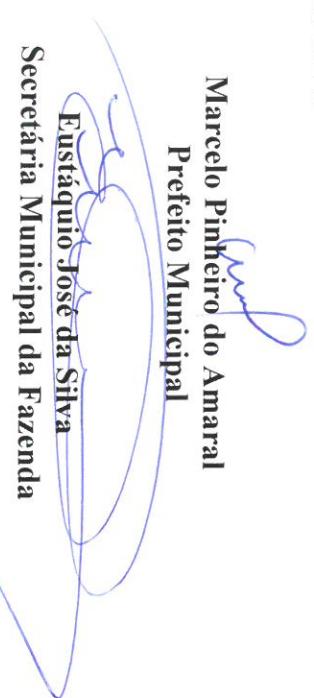
- I- NO EXERCÍCIO DE 2017 (abril a dezembro) R\$ 40.904,50.
- II- NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.
- III - NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.

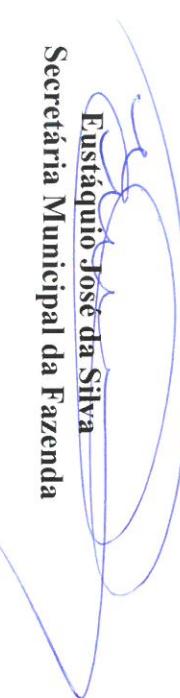
DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou o valor majorado por mês a partir de Abril, multiplicou-se pelo número de meses em 2017;
- b) Quanto a 2018, e, 2019 o valor mensal foi multiplicado por doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 24 março de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que “Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências’” TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 24 de março de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Eustáquio José da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 07/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 07/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a majoração do valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223/03 – que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso I, do Regimento Interno.

Constata-se que a medida está de acordo com Constituição da República e com a legislação pertinente, estando ainda em obediência aos ditames dos artigos 189 e 190, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

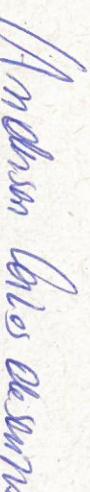
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 07, de 2017.

É o nosso parecer.

Sala de comissões, 17 de abril de 2017.


EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Presidente da CCJ


ANDERSON CARLOS DE SOUZA

Relator da CCJ


ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

Membro da CCJ

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2017

“Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências’”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a partir de Abril de 2017.

Art. 2º. O art. 35 da lei 223/2003 passa a ser:

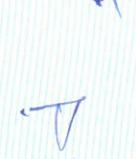
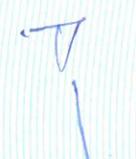
Art. 35 – A remuneração mensal de cada conselheiro é de R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos.)

§1º. A contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração é para o regime geral.

§2º. É assegurado ao conselheiro tutelar, nos termos do art. 134 da lei federal 8063/90 :

I – cobertura previdenciária;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;

III – licença-maternidade;

IV – licença paternidade;

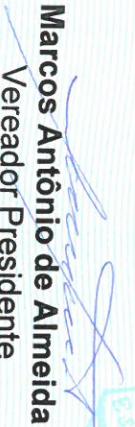
V- gratificação natalina.(NR)

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

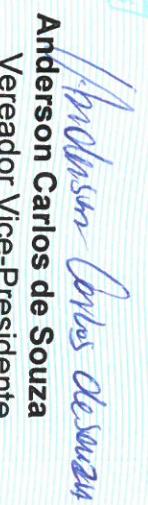
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

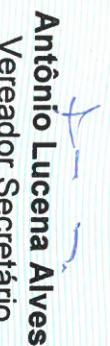
Sarzedo, em 20 de abril de 2017.



Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente



Anderson Carlos de Souza
Vereador Vice-Presidente



Antônio Lucena Alves
Vereador Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2017

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que 'Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2017 (abril a dezembro) R\$ 40.904,50.
 - II- NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.
 - III - NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.
- DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:
- a) Observou o valor majorado por mês a partir de Abril, multiplicou-se pelo número de meses em 2017;
 - b) Quanto a 2018, e, 2019 o valor mensal foi multiplicado por doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2017

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que 'Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências'" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 706/2017

**“MAJORA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO
CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ART. 35 DA LEI 223 DE 10 DE
JULHO DE 2003 QUE ‘DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS’.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a partir de Abril de 2017.

Art. 2º. O Art. 35 da Lei 223/2003 passa a ser:

**Art. 35 – A remuneração mensal de cada conselheiro é de R\$2.228,50
(dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos.)**

§1º. A contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração é para o regime geral.

§2º. É assegurado ao Conselheiro Tutelar, nos termos do Art. 134 da Lei Federal 8.063/90 :

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V- gratificação natalina.(NR)

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei “Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências’ tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2017 (abril a dezembro) R\$ 40.904,50.

II- NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.

III - NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou o valor majorado por mês a partir de Abril, multiplicou-se pelo número de meses em 2017;
- b) Quanto a 2018, e, 2019 o valor mensal foi multiplicado por doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 24 Abril de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que “Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências’” TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal